

#### Município de Interesse Turístico

Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP Fone. 15 3279,8000

## PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2022 PROCESSO N.º 319/2022 – CONTRATO N.º 135/2022

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E MONICA PEREIRA LOPES TAKAHASHI -- ME.

O Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo - SP, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo da Silva, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e a empresa MONICA PEREIRA LOPES TAKAHASHI - ME, com sede na Rua Manoel Fogaça "nº 296, Centro, em São Miguel Arcanjo/SP, CNPJ nº 25.019.021/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Mônica Pereira Lopes Takahashi, RG n.º 25.296.465-2 SSP/SP, CPF n.º 150.601.048-26, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei 10.520/02, doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A Contratada se obriga a fornecer marmitas a serem servidas aos pacientes do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), das Residências Terapêuticas 1 e 2 e aos trabalhadores coletores de lixo do Município de São Miguel Arcanjo, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I do PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2022 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

## CLÁUSULA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO)

- 2.1 A Contratada se compromete a fornecer as marmitas, mediante autorização por escrito do setor competente, nos termos do constante do Anexo I Termo de Referência do edital.
- 2.2 A Contratante enviará solicitação de entrega das marmitas, com o quantitativo, conforme necessidade, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, à Contratada, em papel Timbrado e assinatura de seu responsável.
- 2.3 A Contratada será responsável pelo fornecimento das marmitas no CAPS Centro de Atenção Psicossocial, situado na Rua Expedicionários, 225, Centro, São Miguel Arcanjo SP, de segunda a sextafeira, exceto aos feriados, entre o horário das 11h00 até no máximo 11h30, nas Residências Terapêuticas situadas na Rua Sadamita Ivassaki, 1094, Centro e Rua Sadamita Ivassaki, 991, Centro, São Miguel Arcanjo SP, de domingo a domingo, entre o horário das 11h00 até no máximo 11h30 e das 18h00 até no máximo 18h30, e no Almoxarifado Municipal, situado na Rua Miguel Gomes, nº 123, Bairro Vila Xisto, São Miguel Arcanjo SP, segunda a sexta-feira, entre o horário das 18h30 até no máximo 19h30 durante todo o período mencionado na cláusula sexta.

2.4 - O horário deverá ser rigorosamente obedecido, a fim de não haver prejuízo para a Contratante;



#### Município de Interesse Turístico

Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP Fone. 15 3279.8000

- 2.5 O não cumprimento das obrigações, inclusive com relação ao horário de entrega, enseja na aplicação das penalidades estabelecidas neste edital.
- 2.6 O fornecimento será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

- 3.1 O valor global estimado deste contrato é de R\$ 398.663,40 (trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), considerando o valor unitário de R\$ 14,10 (quatorze reais e dez centavos), conforme negociação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.
- 3.2 Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 3.3 O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.
- 3.4 A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1°, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 3.3.90.39 – Unidade Orçamentária 02.07.00, Funcionais Programáticas 10.301 e 10.302, Projeto Atividade 2014 e 2055, Fichas Contábeis n.º 93, nº 95, e n.º 131, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo/SP.

## CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

- 5.1 A Contratante pagará à Contratada, até o 5.º (quinto) dia útil após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à quantidade do objeto fornecido no mês, de acordo com as especificações do objeto desta licitação.
- 5.2 Será efetuado fechamento do fornecimento todo último dia de cada mês.
- 5.3 O pagamento será feito através de crédito em conta-corrente a ser fornecida pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.



#### Município de Interesse Turístico

Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP Fone. 15 3279,8000

## CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 7.1 São obrigações da Contratada:
- a) Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- b) Os produtos ora adquiridos deverão estar de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Empregar, na entrega dos produtos, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

## CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1 São obrigações da Contratante:
- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta do contrato;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
- d) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)**

- 9.1 À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:
- 9.1.1 O atraso injustificado na entrega dos objetos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 9.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:
- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.
- 9.2 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 9.3 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- 9.4 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.



#### Município de Interesse Turístico

Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP Fone. 15 3279,8000

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- 10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

- 12.1 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- 12.2 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- 12.3 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.4 A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



#### Município de Interesse Turístico

Praça Antonio Ferreira Leme, 53 — Centro CEP 18230-000 — SÃO MIGUEL ARCANJO-SP Fone. 15 3279,8000

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 – O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo, 20 de Junho de 2022.

Contratante: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

Contratada: MONICA PEREIRA LOPES TAKAHASHI – ME Mônica Pereira Lopes Takahashi

Testemunhas:

Nome sele Ap. F Bonafonte RG Escriturária Mat. 2447 Nome RG

Guilherme R. O. Suekuni Escriturário Mat. 3720